
RESOLUÇÃO Nº240/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 14 de agosto de 1993.

Considerando a RDC n.11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar.

Considerando a Portaria GM/MS n. 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, institui a Rede de Atenção às Urgências no SU e considera a Atenção Domiciliar como um dos Cuidados Prolongados para a retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

Considerando a Portaria GM/MS n.483, de 01 de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS, e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado.

Considerando a Portaria GM/MS n. 825, de 25 de abril de 2017, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS e atualiza as equipes habilitadas.

Considerando a Portaria de Consolidação n.5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas referentes as ações e os serviços de Saúde do SUS.

Considerando análise da CT-CIB/SUS-ES e sugestão de homologação pela CIB/SUS-ES.

RESOLVE:


Art. 1º - Homologar a Resolução n.059/2019 da CIR Central, que aprova a adesão ao programa Melhor em Casa com cofinanciamento estadual, para o processo de implantação no município de Colatina-ES.

Parágrafo Único – a proposta inicial é a liberação do recurso para o município de Colatina, tendo o prazo de 10(dez) dias a partir do dia 10/12/2019 para manifestação. No caso do não aceite deste município, será contemplado o município de Linhares, conforme tabela 08, do anexo I, da Proposta do programa Melhor em Casa.

Art.2º - O repasse do cofinanciamento será de R\$50.000,00(cinquenta mil reais) /mês, que ficará condicionado ao cadastro e aprovação no SAIPS/MS. A SESA fará o repasse do recurso financeiro até a habilitação do serviço pelo Ministério da Saúde (MS).

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de dezembro de 2019.


NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde


Gleikson Barbosa Dos Santos
Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Regulação e Organização da Atenção à Saúde